MARABA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 23.638/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos Hospitais de Marabá (HMM/HMI) e Unidades vinculas ao Fundo Municipal

de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER N° 167/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº** 23.638/2021-PMM, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº** 127/2021-CPL/PMM, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos Hospitais de Marabá (HMM/HMI) e Unidades vinculas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.*

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2.611 (duas mil, seiscentos e onze) laudas, reunidas em 14 (quatorze) volumes.

Passemos a análise.





2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.638/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 03/11/2021, por meio do Memorando nº 2.849/2021-COMPRAS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

O titular da pasta requisitante à época, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 38.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fls. 40), na qual a referida autoridade competente expõe que os materiais são essenciais "[...] para o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação da saúde, viabilizando a oferta de serviços de qualidade à vida do usuário". Ademais, ressalta que o dinamismo que permeia um hospital exige "[...] qualidade e diversidade nos equipamentos [...]" para o seu bom funcionamento, o que pressupõe contar com as melhores ferramentas para os atendimentos de urgências e para o tratamento de especialidades.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 44-45), com fulcro no art. 1° do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação para suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na aquisição conforme o inciso IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro





de preços se torna mais viável.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 41-43), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio contemporâneo ao início do procedimento (2018-2021).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos administrativos, onde foram designados os servidores Sr. Ermínio Abreu Furtado e Sr. Geraldo Ferreira Barroso (fl. 257, vol. II) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sr. Ivan Luna de Sousa Junior, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 258, vol. II).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3°, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-37), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência, retificado após impugnações ao edital, contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 661-675, vol. IV), bem como anexo descritivo do objeto (fls. 676-692, vol. IV).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores em consulta ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 46-199, vol. I e 202-218, vol. II).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média (fl. 219-241, vol. II), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 811-822, vol. V), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e o preço unitário e total para o item, resultando no valor estimado do objeto do certame em R\$ 2.378.570,53 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor

solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.





reais e cinquenta e três centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 66 (sessenta e seis) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210824002 (fls. 291-300, vol. II).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 302-304, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 305-307, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 301, vol. II); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 309-310, vol. II). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Limas e de sua equipe de apoio (fls. 311-312, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 863, vol. V), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s) -, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 864-886, vol. V) e o Parecer Orçamentário nº 28/2022-SEPLAN (fl. 959, vol. V), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento apontado não





compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 314-353, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 366-367, vol. II) e do Contrato (fls. 368, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 12/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 380-387, 388-395/cópia, vol. III), assinado eletronicamente em 16/11/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a republicação do instrumento convocatório, tal assessoria proferiu nova manifestação em 15/12/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 760-763, 764-767, vol. IV), quanto ao novo documento (fls. 693-758, vol. IV), aprovando as alterações promovidas.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos dois Editais do Pregão nº 127/2021-CPL/PMM, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 17/11/2021 (fls. 399-463, vol. III) e o segundo datado de 17/12/2021 (fls. 768-798 vol. IV e 802-835, vol. V), retificado após impugnações.

Nesta senda, observa-se que os instrumentos convocatórios definitivo encontram-se rubricado e assinado física e digitalmente pela autoridade que o expediu, em observância ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento definitivo a data de abertura da sessão pública para dia **11 de janeiro de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF),

³ Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providencias. Disponível em: http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view.





via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01-04, 06, 08-15, 19-29, 32-43, 45, 47-57 e 60-66), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 16/17, 30/31 e 58/59, espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 811-822, vol. V).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar





conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	URGEDIACUE
Portal Comprasnet	18/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 476, vol. III)
Diário Oficial da União – DOU nº 217	19/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 478, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.770	19/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 479, vol. III)
Jornal Amazônia	19/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 480, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2869	19/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 481-482, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA		06/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 483-493, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA		06/12/2021	Detalhes de Licitação (fls. 494-496, vol. III)
Portal Comprasnet	06/12/2021	06/12/2021	Aviso de Suspensão (fl. 497, vol. III)
Diário Oficial da União – DOU nº 239	21/12/2021	06/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 836, vol. V)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.804	21/12/2021	06/01/2022	Aviso de Licitação (fls. 837-838, vol. V)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2891	21/12/2021	06/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 839, vol. V)
Jornal Amazônia	21/12/2021	06/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 840, vol. V)
Portal ComprasNet	22/12/2021	11/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 841, vol. V)
Portal da Transparência	-	11/01/2022	Resumo de Licitações (fls. 843-845, vol. V)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	01/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 846-856, vol. V)
Diário Oficial da União – DOU nº 241	23/12/2021	11/01/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fls. 858, vol. V)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.808	23/12/2021	11/01/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 859, vol. V)
Jornal Amazônia	23/12/2021	11/01/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 860, vol. V)
Diário Oficial dos Munícipios do Pará – FAMEP nº 2893	23/12/2021	11/01/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 861- 862, vol. V)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM. Processo nº 23.638/2021-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.





3.2 Das Impugnações ao Edital

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação recebeu impugnações e pedidos de esclarecimentos relativos aos termos do Edital e apresentou suas conclusões sob a forma de análise administrativa, conforme pormenorizado a seguir.

Das impugnações apresentadas

A empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA manifestou-se nos autos em duas oportunidades (fls. 503-508, vol. III e fls. 889-892, vol. V), impugnando os termos editalícios referentes ao item 5, requerendo ao Pregoeiro que procedesse com a alteração da especificação do item de "300 mas" para "250 mAs ou superior". Neste sentido, a Coordenadora do setor de Compras da SMS, Sr.ª Edinusia Dias da Silva, esclareceu que a especificação impugnada foi feita pelo setor demandante conforme as necessidades da Secretaria, não sendo passível de alteração (fls. 523-525, vol. III e fls. 895-900, vol. V), fundamento pelo qual o Pregoeiro negou o provimento à impugnação (fls. 526-529, vol. III e fls. 901-905, vol. V).

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA impugnou os termos do Edital questionando o valor, supostamente inexequível, do item 07, argumentando má utilização das ferramentas de pesquisa preliminar de preços (fls. 530-535, vol. III). Entretanto, foi demonstrado que a representante da Pasta requisitante realizou a pesquisa de preços de acordo com a Instrução Normativa n° 05, de 05 de agosto de 2020 e, portanto, com a devida observação dos requisitos legais (fls. 547-550, vol. III), fundamento pelo qual o Pregoeiro negou o provimento à impugnação (fls. 551-554, vol. III).

A empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA apresentou sua impugnação em referência ao item 46 (fls. 556-560, vol. III), requerendo que fosse alterada a descrição técnica do item para acrescentar o "deslocamento elétrico longitudinal" e alterar a capacidade de carga máxima para 320 kg, além da exigência de grau de proteção com certificação INMETRO. Ao analisar esta impugnação, o setor de compras da SMS alegou que o item, da forma como especificado em edital, cumpre com as necessidades da demandante, pelo que sugeriu sua não alteração (fls. 568-571, vol. III), fundamento pelo qual o Pregoeiro negou o provimento à impugnação (fls. 572-575, vol. III).

O interessado ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME impugnou o prazo de entrega para todos os itens do Edital, sugerindo a alteração do prazo de 20 para 30 dias (fls. 577-582, vol. III). Em posse da impugnação, o Departamento de Compras da Secretaria requisitante alegou não ser razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de determinada empresa. Logo, o Pregoeiro utilizou-se desta fundamentação para negar o provimento à impugnação apresentada (fls. 587-590, vol. III).





Entretanto, apesar de presentes nos autos espelhos do envio de e-mail do Pregoeiro à SMS, bem como constar na resposta à impugnação elaborada pelo Pregoeiro, restou ausente nos autos a íntegra da análise proferida pelo Departamento de Compras da SMS.

A empresa interessada MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA manifestou-se nos autos em duas oportunidades (fls. 605-619, vol. IV e fls. 910-925, vol. V), impugnando os termos de especificação do item 46, alegando que estes eram capazes de direcionar o produto, o que supostamente seria responsável por ferir a competitividade para aquele item, além de impugnar o prazo de entrega do item, requerendo seu acréscimo. Isto posto, o setor competente da SMS relatou a impossibilidade de alteração do descritivo técnico para o item e/ou alteração do prazo de entrega, com o fundamento de os mesmos terem sido elaborados conforme a necessidade dos hospitais demandantes (fls. 625-630, vol. IV e fls. 929-941, vol. V). Após, o Pregoeiro utilizou destes argumentos para negar o provimento à impugnação apresentada (fls. 631-637, vol. IV e fls. 942-949, vol. V).

A empresa MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI impugnou a ausência de exigência de licença sanitária na habilitação requisitada pelo Edital (fls. 639-642, vol. IV). Conforme a decisão do Departamento de compras da Secretaria requisitante, (fls. 646-648, vol. IV) os fundamentos da MAPMED mereceram prosperar, pelo que foi recomendado a modificação do disposto em edital. Às fls. 469-651 consta a conciliação do entendimento do Pregoeiro com os fundamentos e a sugestão posta pelo setor da SMS.

Ato seguinte, a sugestão foi acatada pelo Pregoeiro, que expediu a certidão de fl. 658, informando a inclusão, ao Edital, da exigência de licença sanitária como condição mínima de qualificação técnica.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP)** nº 127/2021-CPL/PMM (fls. 2.459-2.579, vol. XIII), em 11/01/2022, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais* permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos Hospitais de Marabá (HMM/HMMI) e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde..

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações constantes do portal ComprasNet que 44 (quarenta e quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico, as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo





posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores sendo divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h47 do dia 14 de fevereiro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

Por fim, observa-se que o pregoeiro juntou aos autos, <u>após decurso o prazo recursal e sem</u> <u>que houvesse interposição de razões</u>, análise de mérito da intenção de recurso da licitante JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (fls. 2.586-2.588, vol. XIII), para conhecer da intenção recursal e manter a decisão proferida durante a sessão.

3.4 Da Sessão Complementar

No dia **07/03/2022**, às 09h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, considerando a inabilitação da empresa CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (fl. 2.598-2.600, vol. XIII).

Dos atos praticados durante as sessões, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 2.604-2.610, vol. XIV), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
T.S. FRANCO JUNIOR COMÉRCIO	1	18	52.182,00
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	5	112.000,00
ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	1	19	20.296,80
CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA	2	48 e 64	10.140,00
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS	3	4, 33 e 34	26.600,00
W. R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	1	47	34.500,00
W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI	1	26	10.840,00
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	1	56	3.000,00
TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	12	9, 10, 15, 22, 32, 44, 49, 50, 57, 58, 59 e 60	251.535,00
G.P. VEZONO EIRELI	1	12	41.850,00





EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1	11	9.900,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	6	6, 31, 37, 38, 62 e 66	43.101,00
HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	15	1, 2, 8, 13, 21, 23, 28, 30, 35, 41, 42, 43, 53, 55 e 63	335.510,80
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA	1	46	135.800,00
EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA	1	51	6.060,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	48	VALOR GLOBAL	1.093.315,60

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM.

3.5 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão que os itens 03, 07, 14, 16, 17, 20, 36, 52, 54 e 65, restaram FRACASSADOS, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade. Por outro lado, os itens 24, 25, 27, 29, 39, 40, 45 e 61 foram DESERTOS, por não existir proposta para tais.

Desta feita, dos 66 (sessenta e seis) itens previstos no instrumento convocatório, 48 (quarenta e oito) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ao preço de referência para cada item, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidadess de fornecimento, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) dos itens e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição detalhada do item se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

ltem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
1	Agitador de placas mecânico	Unid.	2	1.469,85	568,90	2.939,70	1.137,80	61,30	HIPERFAR MATERIAIS
2	Agitador tipo Kline	Unid.	3	1.235,21	917,10	3.705,63	2.751,30	25,75	HIPERFAR MATERIAIS





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
3	Amnioscopio	Unid.	3	1.929,42		5.788,26	-		FRACASSADO
4	Aparelho eletrocardiógrafo portátil	Unid.	2	16.125,50	6.920,00	32.251,00	13.840,00	57,09	ASSUM PRETO
5	Aparelho raios x	Unid.	1	193.331,26	112.000,00	193.331,26	112.000,00	42,07	LOTUS INDUSTRIA
6	Aparelho telefônico sem fio	Unid.	30	156,88	156,88	4.706,40	4.706,40	0,00	JR COMÉRCIO
7	Arco cirúrgico móvel	Unid.	1	173.053,83		173.053,83	-		FRACASSADO
8	Armário vestuário em aço	Unid.	5	2.799,27	1.300,00	13.996,35	6.500,00	53,56	HIPERFAR MATERIAIS
9	Armário vitrine	Unid.	10	1.241,44	850,00	12.414,40	8.500,00	31,53	TH COMÉRCIO
10	Aspirador pó	Unid.	3	626,78	545,00	1.880,34	1.635,00	13,05	TH COMÉRCIO
11	Balança antropométrica	Unid.	10	1.692,13	990,00	16.921,30	9.900,00	41,49	M.K.R. COMÉRCIO
12	Berço hospitalar	Unid.	3	21.060,71	13.950,00	63.182,13	41.850,00	33,76	G.P. VEZONO
13	Bisturi eletrônico	Unid.	3	13.270,22	11.200,00	39.810,66	33.600,00	15,60	HIPERFAR MATERIAIS
14	Cadeira de rodas	Unid.	30	835,08		25.052,40	-		FRACASSADO
15	Cadeira hospitalar reclinável	Unid.	8	1.298,55	950,00	10.388,40	7.600,00	26,84	TH COMÉRCIO
16	Cama hospitalar	Unid.	15	4.001,62		60.024,30	-		FRACASSADO
17	Cama hospitalar	Unid.	5	4.001,62		20.008,10	-		FRACASSADO
18	Câmara frigorífica	Unid.	3	31.322,38	17.394,00	93.967,14	52.182,00	44,47	T.S. FRANCO
19	Caneta de bisturi	Unid.	80	256,28	253,71	20.502,40	20.296,80	1,00	ORION COMÉRCIO
20	Capela exaustão	Unid.	3	4.028,00		12.084,00	-		FRACASSADO
21	Cardioversor bifásico	Unid.	2	27.566,67	26.100,00	55.133,34	52.200,00	5,32	HIPERFAR MATERIAIS
22	Carrinho de distribuição	Unid.	5	3.845,56	1.800,00	19.227,80	9.000,00	53,19	TH COMÉRCIO
23	Carrinho de emergência	Unid.	2	9.253,90	3.260,00	18.507,80	6.520,00	64,77	HIPERFAR MATERIAIS
24	Carrinho de limpeza	Unid.	10	431,86		4.318,60	-		DESERTO
25	Carro coletor	Unid.	10	389,48		3.894,80	•		DESERTO
26	Carro cuba transporte	Unid.	5	2.168,22	2.168,00	10.841,10	10.840,00	0,01	W TEDESCO
27	Cavalete de madeira	Unid.	8	152,18		1.217,44	-		DESERTO
28	Centrífuga clínica	Unid.	15	4.168,09	3.353,00	62.521,35	50.295,00	19,56	HIPERFAR MATERIAIS
29	Centrífuga industrial	Unid.	1	38.836,70		38.836,70	-		DESERTO
30	Colchão para cama hospitalar	Unid.	150	714,53	510,00	107.179,50	76.500,00	28,62	HIPERFAR MATERIAIS





	Z-10-2								ויורווערטרו
ltem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
31	Colchão para cama hospitalar	Unid.	50	714,53	550,00	35.726,50	27.500,00	23,03	JR COMÉRCIO
32	Data show	Unid.	4	3.849,34	3.100,00	15.397,36	12.400,00	19,47	TH COMÉRCIO
33	Detector fetal	Unid.	8	1.666,13	945,00	13.329,04	7.560,00	43,28	ASSUM PRETO
34	Detector fetal	Unid.	10	855,78	520,00	8.557,80	5.200,00	39,24	ASSUM PRETO
35	Escada 02 degraus	Unid.	80	224,00	115,60	17.920,00	9.248,00	48,39	HIPERFAR MATERIAIS
36	Estufa de secagem	Unid.	3	4.209,34		12.628,02	-		FRACASSADO
37	Impressora térmica	Unid.	3	2.155,33	914,00	6.465,99	2.742,00	57,59	JR COMÉRCIO
38	Jogo de mesa	Unid.	5	416,82	288,92	2.084,10	1.444,60	30,68	JR COMÉRCIO
39	Lavatório cabelo	Unid.	2	956,32		1.912,64	-		DESERTO
40	Lupa com lente de vidro	Unid.	4	363,43		1.453,72	-		DESERTO
41	Maca clínica	Unid.	15	2.343,33	954,50	35.149,95	14.317,50	59,27	HIPERFAR MATERIAIS
42	Maca para centro cirúrgico	Unid.	5	4.000,78	3.500,00	20.003,90	17.500,00	12,52	HIPERFAR MATERIAIS
43	Macro centrífuga	Unid.	8	6.336,75	5.086,40	50.694,00	40.691,20	19,73	HIPERFAR MATERIAIS
44	Máquina de lavar	Unid.	1	87.000,00	60.000,00	87.000,00	60.000,00	31,03	TH COMÉRCIO
45	Máquina para corte de cabelo	Unid.	3	188,06		564,18	-		DESERTO
46	Mesa cirúrgica	Unid.	2	282.180,00	67.900,00	564.360,00	135.800,00	75,94	KSS COMÉRCIO
47	Mesa de cabeceira	Unid.	100	377,72	345,00	37.772,00	34.500,00	8,66	W. R. DE OLIVEIRA
48	Mesa de mayo	Unid.	30	573,68	238,00	17.210,40	7.140,00	58,51	CONKAST EQUIPAM.
49	Mesa para instrumental	Unid.	20	1.203,85	800,00	24.077,00	16.000,00	33,55	TH COMÉRCIO
50	Mesa para refeitório	Unid.	5	1.578,68	1.000,00	7.893,40	5.000,00	36,66	TH COMÉRCIO
51	Microscópio binocular	Unid.	2	3.037,65	3.030,00	6.075,30	6.060,00	0,25	EQUIPAL - COMÉRCIO
52	Monitor multiparâmetro	Unid.	2	12.797,00		25.594,00	-		FRACASSADO
53	Negatoscópio	Unid.	10	354,27	280,00	3.542,70	2.800,00	20,96	HIPERFAR MATERIAIS
54	Otoscópio	Unid.	6	388,59		2.331,54	•		FRACASSADO
55	Oxímetro de pulso	Unid.	15	1.469,54	110,00	22.043,10	1.650,00	92,51	HIPERFAR MATERIAIS
56	Oximetro difital	Unid.	30	192,97	100,00	5.789,10	3.000,00	48,18	INSTRUMED INSTRUM.
57	Poltrona	Unid.	50	1.029,37	800,00	51.468,50	40.000,00	22,28	TH COMÉRCIO
58	Poltrona reclinável	Unid.	75	1.178,90	790,00	88.417,50	59.250,00	32,99	TH COMÉRCIO
59	Poltrona reclinável	Unid.	25	1.178,90	<u>790,00</u>	29.472,50	19.750,00	32,99	TH COMÉRCIO
60	Projeto multimídia	Unid.	4	4.312,25	3.100,00	17.249,00	12.400,00	28,11	TH COMÉRCIO





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
61	Secador de cabelo	Unid.	3	117,67	-	353,01	-		DESERTO
62	Seladora hospitalar	Unid.	5	1.238,17	928,00	6.190,85	4.640,00	25,05	JR COMÉRCIO
63	Suporte de soro	Unid.	100	237,26	198,00	23.726,00	19.800,00	16,55	HIPERFAR MATERIAIS
64	Suporte para aplicação de injeções	Unid.	20	214,13	150,00	4.282,60	3.000,00	29,95	CONKAST EQUIPAM.
65	Tela de projeção	Unid.	4	520,10	-	2.080,40	-		FRACASSADO
66	Ventilador	Unid.	10	206,80	206,80	2.068,00	2.068,00	0,00	JR COMÉRCIO
Taba	TOTAL					2.378.570,53 1.987.374,59	1.093.315,60	54,03	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em R\$ 2.378.570,53 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta mil reais e cinquenta e três centavos). Todavia, tendo em vista os itens fracassados e desertos, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de R\$ 1.987.374,59 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 1.093.315.60 (um milhão, noventa e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

Diante do <u>valor estimado efetivo</u> supramencionado (excluídos os itens fracassados e desertos), vislumbramos uma diferença de **R\$ 894.058,99** (oitocentos e noventa e quatro mil, cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), a qual representa uma <u>redução efetiva</u> de aproximadamente **44,99%** (quarenta e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
T.S. FRANCO JUNIOR COMÉRCIO	Fls. 1.212-1.264, vol. VII	Fls. 1.198-1.199, vol. VII	Fls. 1.210-1.211, vol. VII
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Fls. 1.288-1.327, vol. VII	Fls.1.271-1.275, vol. VII	Fls.1285-1287, vol. VII





Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	Fls. 1.342-1.1.373, vol. VII	Fls. 1.331-1.332, vol. VII	Fls. 1339-1341, vol. VII
CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA	Fls. 1.412-1.443, vol. VIII	Fl. 1.380, vol. VII	Fls.1.409-1.411, vol. VIII
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS	Fls. 1.465-1.505, vol. VIII	Fl. 1.445, vol. VIII	Fls. 1.462-1.464, vol. VIII
W. R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	Fls. 1.518-1.573, vol. VIII	Fl.1.513, vol. VIII	Fls.1.516-1.517, vol. VIII
W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI	Fl. 1.602-1.651, vol. IX	Fls. 1.580-1.581, vol. VIII	Fls. 1.600-1.601, vol. IX
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	Fls. 1689-1.711, vol. IX	Fl. 1.667, vol. IX	Fls. 1687-1688, vol. IX
TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fls. 1.803-1.837, vol. X	Fls. 1.755-1.757, vol. IX	Fls. 1.798-1.799, vol. IX
G.P. VEZONO EIRELI	Fls. 1.910-1.939, vol. X	Fls. 1847-1850, vol. X	Fls. 1908-1909, vol. X
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 1979-1.999, vol. X e 2.003-2.018, vol. XI	Fls. 1943-1944, vol. X	Fls.1.977-1.978, vol. X
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 2051-2.079, vol. XI	Fls. 2.589-2.591, vol. XIII	Fl. 2.049-2.050, vol. XI
HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 2.182-2.210 vol. XI	Fls. 2.592-2.597, vol. XIII	Fls. 2179-2181, vol. XI
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA	Fls. 2.335-2.413, vol. XII	Fls. 2.221-2.225, vol. XII	Fls. 2.331-2.334, vol. XII
EQUIPAL – COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA	Fls. 2.427-2.432, vol. XIII	Fls. 2420-2421, vol. XIII	Fls.2424-2426, vol. XIII

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 953-958, vol. V), na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame,

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8°, §3° do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de

_

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/





natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu para os **itens 58/59**, vinculados e arrematados pela mesma empresa, TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susografados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, examinados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise, sendo destacados hachurados e sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, tratase de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item <u>10.8, inciso II</u> do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 782, vol. IV).

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
T.S. FRANCO JUNIOR COMÉRCIO	Fl. 1.209, vol. VII	Fls. 1.235-1.237, vol. VII	Fls. 1.259-1.261, vol. VII
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Fl. 1.284, vol. VII		
ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	Fl.1.338, vol. VII		
CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA	Fl. 1.408, vol. VIII		
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS	Fl. 1.461, vol. VIII	Fls. 1.476-1.477, vol. VIII	Fls. 1502-1505, vol. VIII
W. R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	Fl. 1.515, vol. VIII		
W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI	Fl. 1.599, vol. IX	Fls. 1.618-1.620, vol. IX	Fls. 1.655-1.657, vol. IX
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	Fl. 1.686, vol. IX		
TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fl. 1.797, vol. IX	-	-
G.P. VEZONO EIRELI	Fl. 1.907, vol. X		





EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fl. 1.976, vol. X		
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fl. 2.048, vol. XI	Fls. 2.065-2067, vol. XI	Fls. 2081-2085, vol. XI
HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 2.178, vol. XI		-
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA	Fl. 2.330, vol. XII		-
EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA	Fl. 2.423, vol. XIII	Fls. 2.435, vol. XIII	Fl. 2.457, vol. XIII

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

<u>Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.</u>

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os <u>Pareceres Contábeis</u> oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
T.S. FRANCO JUNIOR COMÉRCIO	02.219.339/0001-09	153/2022
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.799.882/0001-22	154/2022
ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	04.956.527/0001-45	155/2022
CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA	06.127.890/0001-83	156/2022
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS	10.462.477/0001-42	157/2022
W. R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	16.550.802/0001-05	158/2022
W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI	20.121.311/0001-16	159/2022
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	24.626.549/0001-54	160/2022
TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	30.317.183/0001-34	161/2022
G.P. VEZONO EIRELI	30.778.749/0001-82	162/2022
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	163/2022
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.522.803/0001-22	164/2022
HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22	165/2022





EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA	79.805.263/0001-28	166/2022
EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA	87.997.698/0001-40	167/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a





formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.638/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de março de 2022.

Leandro Chaves de Sousa Matrícula nº 56.016 Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 23.638/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades dos Hospitais de Marabá (HMM/HMI) e Unidades vinculas ao Fundo Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP